



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1043 - ANO XXIII

08 de setembro de 2021

[f /prefeituradepuibe](https://www.facebook.com/prefeituradepuibe)

[/prefeituradepuibe](https://www.instagram.com/prefeituradepuibe)

[/PrefPeruibe](https://twitter.com/PrefPeruibe)

www.peruibe.sp.gov.br



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/09 (segunda-feira) - 18h
Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2021

21/09 (terça-feira) - 18h
Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2021

28/09 (terça-feira) 18h
Audiência Pública de Elaboração da LOA 2022

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL – PPA E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiências Públicas a serem realizadas no dia 23 de setembro de 2021, na Câmara Municipal, sito a Rua Nilo Soares Ferreira nº 37, centro, para discussão dos seguintes projetos:

Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peruíbe para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”, às 18h00;

Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, às 19h00;

Os referidos Projetos estão disponíveis no site da Câmara Municipal: www.camaraperuibe.sp.gov.br.

Peruíbe, 05 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALEXANDRE TAMER JÚNIOR
- Presidente -

RODRIGO SILVA PEREIRA
- Relator -

FÁBIO PANDORI MARIANO
- Vice Presidente

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE

Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE

Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE

Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO

Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa
José Pedro Gomes de Oliveira

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA

3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CASA DOS

CONSELHOS

3453-7773

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIOS

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS

HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455-7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.328, de 08 de maio de 2014, CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil, dos segmentos de Profissionais, dos Usuários e Prestadoras de Serviço da Assistência Social, para a reunião da Assembleia Municipal da Assistência Social de Peruíbe, a se realizar no dia 24 de setembro próximo, às 10 horas, nas dependências especialmente cedidas pela Casa Espírita Nosso Lar, sita à Rua Riachuelo, 350 - Centro - Peruíbe, para eleição das Entidades que formarão o quadro de representantes da sociedade civil no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para nova gestão no período de outubro de 2021 a outubro de 2023. Os trabalhos serão realizados de conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Oficial do Município e, sendo decretadas novas e mais rigorosas medidas protetivas de combate à Covid19, a reunião poderá ser adiada ou cancelada.

Peruíbe, 3 de setembro de 2021

Danielle Lourenço Mamede
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CMAS 003-2021

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para providenciar a realização da Assembleia Municipal da Assistência Social de Peruíbe visando a eleição de representantes da sociedade civil para nova gestão do CMAS, Considerando a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, Considerando os Artigos 10 e 11 da Resolução CNAS Nº 237, de 14/12/2006, que define a composição e origem dos representantes da sociedade civil, Considerando a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata da composição e do funcionamento do CMAS,

RESOLVE:

Formalizar o Regimento Interno da Assembleia Municipal da Assistência Social com procedimentos da eleição do quadro de representantes da sociedade civil na composição do CMAS para a gestão outubro/2021 - outubro/2023, a ser realizada no dia 24 de setembro de 2021, nas dependências especialmente cedidas pela Casa Espírita Nosso Lar, sita à Rua Riachuelo, 350 - Centro - Peruíbe, como segue:

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUÍBE**Seção I - DA ABERTURA DA ASSEMBLEIA**

Artigo 1º - Os trabalhos, coordenados pela Presidente do CMAS ou por Conselheiro por ela designado, devem ser iniciados às 10 horas, com o cadastramento de eleitores e inscrição de Entidades candidatas, identificando-se com um dos seguintes segmentos da Assistência Social de Peruíbe:

- I. Organizações de Usuários da Assistência Social (uma vaga);
- II. Órgãos de Representação de Trabalhadores da Assistência Social (uma vaga);
- III. Entidades de Assistência Social (quatro vagas).

Parágrafo Primeiro - Cada um dos eleitores receberá, no ato do cadastramento, cédula específica para votação do segmento de origem, podendo indicar até três candidatas.

Parágrafo Segundo - As Entidades candidatas deverão ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas em Peruíbe e apresentar,

no ato do sua inscrição, cópia do estatuto social e da ata de eleição e posse do respectivo titular, além do ofício em que seus representantes titular e suplente são indicados nominalmente e com o registro dos respectivos números de telefone e email.

Parágrafo Terceiro - As Entidades que tenham firmado com a Prefeitura Termos de Colaboração ou de Fomento para a execução de serviços em regime de parceria, que estejam em vigor, estarão isentas da apresentação de documentos institucionais, bastando a apresentação do citado ofício.

Artigo 2º - A inscrição de Entidades candidatas deverá ser encerrado às 10:30 horas.

Seção II - DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 3º - As eleições serão iniciadas às 10:30 horas e serão realizadas em três fases, uma para cada segmento definido no Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - A cada fase são apresentadas as candidatas inscritas e, na ordem de inscrição, serão chamados um representante de cada para tomar a palavra, no máximo por três minutos.

Parágrafo Segundo - Encerrada a apresentação das candidatas do segmento, serão recolhidas as cédulas específicas e feita a apuração de resultados do segmento.

Artigo 4º - A cada ocorrência de empate será chamado um representante de cada candidata para tomar a palavra, no máximo por três minutos, e em seguida o empate será resolvido por aclamação dos presentes.

Artigo 5º - Havendo apenas uma Entidade candidata para a primeira fase, ela será eleita por aclamação.

Parágrafo Único - Não havendo candidata para a primeira fase, a vaga do segmento passa para o terceiro segmento, definido no Artigo 1º.

Artigo 6º - Na segunda fase, havendo apenas uma Entidade candidata para a primeira fase, ela será eleita por aclamação.

Parágrafo Único - Não havendo candidata para a segunda fase, a vaga do segmento passa para o terceiro segmento, definido no Artigo 1º.

Artigo 7º - Na terceira fase, se a quantidade de candidatas for igual ou menor que o número de vagas, serão eleitas por aclamação.

Parágrafo Primeiro - Após a apuração de resultados das eleições do terceiro segmento, constatada a permanência de vagas, serão chamados os representantes das Entidades de Assistência Social que pleitearem mais uma vaga, realizando-se a eleição das mesmas por aclamação.

Parágrafo Segundo - As Entidades que conquistarem mais do que uma vaga deverão apresentar à Presidente do CMAS, em até 48 horas, novo ofício indicando seus representantes titular e suplente, de forma idêntica à definida no Parágrafo Segundo do Artigo 1º;

Seção III - DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 8º - Apurados todos os resultados das eleições, serão declinados os nomes das Entidades eleitas e dos respectivos titulares e suplentes.

Artigo 9º - O CMAS deverá providenciar a redação da ata da Assembleia e sua publicação no Boletim Oficial do Município, assim como realizar reunião extraordinária para a transmissão de cargos e posse do novo quadro dos Conselheiros eleitos pela sociedade civil e dos designados pelo Executivo, de conformidade com os dispositivos legais.

Artigo 10 - Os trabalhos devem ser encerrados impreterivelmente às 12 horas.

Artigo 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Peruíbe, 02 de setembro de 2021

IVO SOARES MELO
Secretário

KAREN CRISTINA GEWEHR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária
 Rua Jaçanã, nº. 125, Centro - Peruipe - SP - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3455.8403
 E-mail: vigilanciasanitariaperuibe@gmail.com



Peruipe, 22 de Março de 2020.

Ofício VISA: 030/2021

Referência: Processo nº. 3513/1/2021

Em atendimento ao processo em epígrafe, informamos que seu recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade Nº 00110C foi **DEFERIDO**.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES
 Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

ANGELICA SILVA SANTOS
 RUA 58, Nº 349 - CARAGUAVA
 PERUIBE - SP
 CEP: 11750-000

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI conforme previsão do Art 48 da LC 123/06 e 147/14

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de PERUIBE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 - Processo nº 3.775/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 10 / 09 / 2021.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 10 / 09 / 2021.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23 / 09 / 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 09:01 horas do dia 23 / 09 / 2021.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 23 / 09 / 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, vem através deste comunicar que o Tomada de Preços acima epigrafado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MANUEL MARCONDES SODRÉ**, que a mesma fora SUSPENSA no dia 03 de setembro de 2021, devido a necessidade de readequação do edital completo, tendo em vista o questionamento efetuado pela empresa Solovia Engenharia e Construção Ltda (processo administrativo nº 10.697/2021), o qual encontra-se na íntegra, para eventual conhecimento, no site da prefeitura de Peruipe.

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 21 § 4º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e no Boletim Oficial do Município de Peruipe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
 Diretor de Departamento de Licitações

COMUNICADO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, vem através deste comunicar que o Tomada de Preços acima epigrafado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEF PASTOR MANOEL EUSTÁQUIO DAMACENA**, que a mesma fora SUSPENSA no dia 02 de setembro de 2021, devido a necessidade de readequação do edital completo, tendo em vista o questionamento efetuado pela empresa Tecnojad Construtora Eireli e impugnação impetrada pela empresa IPEC Construtora Ltda, as quais encontram-se na íntegra, para eventual consulta, no site da prefeitura de Peruipe.

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao

art. 21 § 4º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e no Boletim Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Diretor de Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ATA – 2.021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL: 52/2021
– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OXIGENOTERAPIA, COMODATO DE CILINDROS PARA OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA INCLUINDO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA) - DETENTORA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 – PROCESSO: 6.061/2021 - ASSINATURA: 31/ 08 /2021 - LOTE 01 NO VALOR DE R\$ 185.998,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) - VIGENCIA: 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.021

CONTRATO: 67/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: FBV CONSTRUÇÕES LTDA - MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 08/2021 – PROCESSO Nº 7.331/2021- ASSINATURA: 02/09/2021 – VIGENCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.021

CONTRATO: 68/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: NILSON OLIMPIO DOS SANTOS - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 30/2021 - PROCESSO 10.374/2021 - ASSINATURA: 03/09 /2021 – VALOR R\$ 7.245,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 69/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021 - PROCESSO 10.378/2021 - ASSINATURA: 03/09/2021 – VALOR R\$ 4.140,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 70/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: VICTOR GABRIEL RAMOS ANDRADE - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2021 - PROCESSO 10.601/2021 - ASSINATURA: 03/09/2021 – VALOR R\$ 11.040,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 71/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: ANTONIO DOS SANTOS - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2021 - PROCESSO 10.602/2021 - ASSINATURA: 03/ 09 /2021 – VALOR R\$ 4.140,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

CONTRATO: 72/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: BRUNA GOMES AZEVEDO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2021 - PROCESSO 10.603/2021 - ASSINATURA: 03/09/2021 – VALOR R\$ 6.210,00 - VIGENCIA: 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.021

CREDECIMENTO Nº 03/2020 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: OPERAÇÕES RELATIVAS A PLANOS DE SAÚDE E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, PATROCINADOS POR ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MENSALIDADES DE PLANOS DE SAÚDE, QUE OPERE COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – CREDENCIADO: ASSEPUPE – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PERUIBE – ASSINATURA: 08/09/2021 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES A CONTAR DE 25/09/2021 – PROCESSO Nº 16.508/1/2021 – MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2.021

RESCISÃO DO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DO CCZ – CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES – JARDIM BRASIL – CONTRATADO: MARIA UBIRAJARA DE JESUS – ASSINATURA: 01/09/2021 – MOTIVO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA – PROCESSO Nº 3.782/2017 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2017 – CONTRATO Nº 146/2017 – SEQUENCIAL Nº 61/2021.

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 08/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE**, conforme edital da licitação acima epigrafada. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer do assessor jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a licitação na modalidade Convite e ADJUDICO a empresa: **FBV CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Nova Cantareira, 5.972 – Tucuruvi – São Paulo/SP - CEP 02341-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.682.657/0001-06, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 307.315,16 (trezentos e sete mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Afixe em quadro próprio para divulgação pública e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – CEP 11750-000-Fone (013) 3453-7800
Site: [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruipe.sp.gov.br) - Email: smepenuibe@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2021 de 03/09/2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições de titular de cargo efetivo da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe - Coordenador Pedagógico para o ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, à vista da necessidade de adequar e normatizar os procedimentos relativos às substituições durante impedimentos legais e temporários dos titulares do cargo efetivo da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe – **Coordenador Pedagógico**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 177 e 178/2011, e com suas alterações posteriores, considerando o encerramento dos processos de substituição de Coordenador Pedagógico, realizado por meio da Resolução S.M.E nº 22 de 04/12/2020, resolve:

Artigo 1º - As substituições de titulares de cargo efetivo da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe - Coordenador Pedagógico, em seus impedimentos legais e temporários, previstas nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 177/2011, com suas alterações, serão assumidas mediante ato de designação de titular de cargo do mesmo Quadro, que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 178/2011, observados os termos da presente resolução.

§ 1º - As disposições desta resolução aplicam-se também ao exercício das atribuições de cargo vago, até o ingresso de candidato classificado em Concurso Público;

§ 2º - Somente poderá haver atribuição de vaga em substituição se o impedimento do substituído for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

§ 3º - A substituição ora tratada findará ao término do ano letivo de 2021.

Artigo 2º - Para concorrer à atribuição de vaga, em substituição ou em cargo vago de Coordenador Pedagógico, conforme exceção prevista no parágrafo 1º do artigo 1º da presente resolução, os titulares de cargo docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe poderão se inscrever **somente** através do endereço eletrônico supervisaoperuibe1@gmail.com, nos dias **09 e 10 de setembro de 2021**.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos pertinentes com cópia reprográfica dos originais, inclusive o Anexo II e III, que integra(m) esta resolução, devidamente preenchidos, os quais serão deferidos ou indeferidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - A inscrição terá validade até o início do período de inscrições de processo de substituição subsequente. O período máximo de validade será de 1 (um) ano letivo.

§ 3º - O inscrito nos termos desta resolução deverá apresentar, em cada sessão de atribuição da qual participe, termo de anuência expedido pelo Serviço de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, e pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, conforme ANEXO III, parte integrante desta resolução, **expedido no máximo**

5 (cinco) dias úteis anteriores, cuja validade abrangerá apenas o período de vigência da designação, relativo ao que se estabelece nos artigos 10 e 11 desta resolução.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - identificar os inscritos das possíveis formas de divulgação das sessões de atribuição de vagas, em substituição ou em cargo vago, que virá a realizar, entre as quais se incluem a divulgação por Comunicado de Convocação enviado às unidades escolares e publicação em mural da Secretaria Municipal de Educação de Peruibe;

II – comunicar aos inscritos, por meio de convocação da Secretária Municipal de Educação, a data e o horário da sessão de atribuição que será realizada;

III – assegurar a realização da sessão de atribuição no horário divulgado, observando que qualquer eventual atraso no início da sessão não beneficiará candidato(s) retardatário(s);

IV – vedar a participação, na sessão de atribuição, de candidato que não atender, na íntegra, o disposto no § 3º do artigo anterior.

Artigo 4º - A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á pela apuração de títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I – Lista classificatória única para atribuição da função gratificada de Coordenador Pedagógico em substituição:

a) Titulares de cargo docente:
a.1) Professor de Educação Básica I;
a.2) Professor de Educação Básica II.

b) Quanto à valorização de títulos, do campo de atuação do servidor, serão conferidos os seguintes pontos:

b.1) - diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena), que não tenha sido utilizado enquanto requisito para ingresso no seu cargo de origem - 2,0 pontos;

b.2) - certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" da área de atuação do servidor, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos;

b.3) - diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos;

b.4) - diploma de doutor na área de educação - 6,0 pontos;

b.5) - certificados de cursos de capacitação na área de educação, homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Peruipe - 0,01 por hora até o máximo de 1,0 ponto.

b.6) - Somente serão computados os títulos previstos nos itens b.1, b.2, b.3 e b.4, desde que não utilizados como requisitos para o exercício das funções do cargo;

b.7) - Será avaliado apenas um diploma ou certificado entre os previstos nos itens b.1, b.2, b.3 e b.4;

b.8) - As declarações de conclusão de graduação ou pós-graduação serão válidas por três anos, a contar da data da emissão e após este período deverão ser apresentados os diplomas, ou certificados nos casos de pós-graduação Lato-Sensu;

b.9) - Os certificados, diplomas e títulos deverão estar validados pelo respectivo superior imediato

b.10) - Serão desconsiderados os títulos, diplomas e certificados, sem a validação do superior imediato;

b.11) - Os cursos, seminários e palestras serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

b.11.1- os certificados de cursos, seminários e palestras, emitidos no período de **01/07/18 à 30/06/21**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no item b.5, desconsideradas;

b.11.2- os certificados deverão ser relativos às áreas da Educação e oferecidos por instituições reconhecidas;

b.11.3- os certificados deverão ter a identificação clara do órgão emissor, estar devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;

b.11.4- será considerada a carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência;

b.11.5- serão considerados somente os cursos, seminários e palestras a partir de 08 (oito) horas de duração;

b.11.6- Os certificados de cursos, seminários e palestras serão analisados pelo superior imediato;

b.11.7- serão desconsiderados certificados com rasuras ou emendas;

b.11.8- serão desconsiderados os certificados com incompatibilidade de carga horária em relação às horas realizadas de cursos, seminários e palestras;

b.11.9- os certificados de cursos, seminários ou palestras realizadas na modalidade a distância serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas;

b.11.10 - Em caso de dúvida quanto à natureza dos cursos, seminários e palestras realizados, será solicitada a apresentação do conteúdo programático do mesmo.

c) Quanto à valorização do tempo de serviço em exercício, serão conferidos os seguintes pontos:

c.1) Apuração de tempo de cargo efetivo no Magistério Público Municipal de Peruipe, na proporção de 0,006 (seis milésimos) por dia trabalhado;

c.2) No cômputo do tempo de serviço serão desconsiderados todos os dias em que o docente não comparecer à regência de classe nos termos do Artigo 103 da L.C. nº177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas à Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

- HTPC, conforme jornadas previstas no artigo 15, da LC nº 178/11, exceto as ausências decorrentes de:

1. licenças gestante, adotante e paternidade;
2. licença por acidente em serviço;
3. licença-prêmio;
4. licença compulsória;
5. licença para desempenho de mandato classista;
6. licença para mandato eletivo;
7. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
8. licença para mandato eletivo;
9. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
10. concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
11. concessão para casamento;
12. concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
13. concessão de abono de falta;

14. afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
15. afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
16. férias e recesso escolar;
17. convocações desta Prefeitura Municipal;
18. reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

c.3) - O cômputo do tempo de serviço tratado no caput será aplicado a partir do ingresso no cargo efetivo do servidor até 30/06/2021.

Artigo 5º - Em 14 de setembro de 2021, a classificação dos inscritos apresentada em ordem decrescente, deverá ser divulgada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, afixando-se a relação dos candidatos, com as respectivas pontuações, em local visível e de livre acesso.

Artigo 6º - Em caso de empate na classificação dos inscritos, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- maior tempo em exercício no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- maior idade;
- maior número de filhos.

Artigo 7º - Será aberto período de recurso da classificação dos inscritos no presente processo na data de 15 e 16 de setembro de 2021 que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori, 146, centro, Peruíbe.

Parágrafo único: Será publicada relação dos candidatos com classificação final, na data de 17 de setembro de 2021, às 16h00min.

Artigo 8º - Encerrados os períodos de inscrição, da divulgação da classificação dos inscritos e da decisão dos recursos, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos à substituição, fixará e divulgará em mural da Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, Edital de convocação dos candidatos classificados contendo a data para a sessão de atribuição de vaga.

Parágrafo único: Para realização da sessão de atribuição de vagas para substituição de Coordenador Pedagógico, fica estabelecida a data de 22 de setembro do corrente ano às 09:00 horas, junto às dependências da Secretaria Municipal de Educação, Rua Francisco Moratori, 146 - centro - Peruíbe e desde já ficam convocados os candidatos interessados em participar desta sessão, classificados conforme parágrafo único do artigo 7º da presente resolução.

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- EMEF PROFª ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS

Artigo 9º - A substituição durante o impedimento legal e temporário de outros titulares de cargo ou o exercício de cargo vago de Coordenador Pedagógico, dar-se-á mediante designação do servidor em exercício, atendidas as condições previstas nesta resolução e nas demais normas regulamentares, ficando impedidos de participar da atribuição de vaga os interessados que:

I - tiverem sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - tiverem, no corrente ano, desistido de designação anterior para a mesma função ou cessada sua designação anterior, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do titular substituído, ou quando unidade escolar deixar de comportar posto de trabalho.

Artigo 10 - Ficam expressamente vedadas a atribuição de vaga e sua respectiva designação:

- ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;
- ao candidato que se encontre no período de estágio probatório.

Artigo 11 - Ao candidato que se encontrar em regime de acumulação remunerada de cargos ou de cargo/função junto a Prefeitura Municipal de Peruíbe, deverá ser observado que:

- no caso de acumulação de dois cargos docentes, sendo designado por um deles, o candidato deverá permanecer no exercício do outro cargo;
- a acumulação de cargo/função docente com as atribuições da designação em classe de especialista somente poderá ocorrer se forem distintos os respectivos locais (unidades/órgãos) de atuação funcional;
- o somatório das cargas horárias relativas ao cargo/função docente e ao exercício da designação, quando ambos forem no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação, não poderá exceder o limite de 70 (setenta) horas semanais.

Parágrafo único - Para qualquer situação de acumulação, de que trata este artigo, deverá haver apresentação de novo requerimento para análise de acúmulo de cargo, que poderá ocorrer após o início de exercício da designação.

Artigo 12 - Quando ocorrer o retorno do titular de cargo, ingresso de candidato aprovado em concurso público haverá cessação da portaria do docente ou especialista, que em substituição estiver desempenhando as funções daquele cargo na unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares escolhidas.

Parágrafo único - O servidor, cuja designação em cargo vago tenha sido cessada pelo motivo exposto no caput, poderá pleitear designação em nova vaga.

Artigo 13 - O servidor, cuja designação em cargo vago tenha sido cessada devido ao ingresso de candidato do concurso público, poderá participar de nova sessão de atribuição.

Artigo 14 - O servidor do Quadro do Magistério Público de Peruíbe designado para o exercício das funções de Coordenador Pedagógico, em caráter de substituição, terá a designação cessada em qualquer das seguintes situações:

- mediante solicitação por escrito;
- a critério da administração em decorrência de:

- não corresponder às atribuições da função e de seu projeto de trabalho;
- entrar em afastamento por período superior a 30 dias, exceto licença gestante ou adotante e acidente de trabalho;
- a Unidade Escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- Pleitear Teletrabalho.

Parágrafo único - Quando o servidor do Quadro do Magistério Público de Peruíbe designado para as funções de Coordenador Pedagógico não corresponder às atribuições das funções, a revogação da portaria dar-se-á por ato do Chefe do Executivo após processo interno de apuração dos fatos realizado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, ouvido o interessado, e emitido parecer final da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 - O designado nos termos desta resolução não poderá desistir da designação para concorrer à nova atribuição, para a mesma função, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A desistência, por qualquer outro motivo, deverá ser feita de próprio punho pelo designado, declarando estar ciente do disposto no caput.

Artigo 16 - Compete ao Chefe do executivo a designação do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, bem como a sua cessação, em especial quando o mesmo não corresponder às atribuições do cargo ou descumprir normas legais, ficando vedada sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 03 de setembro de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA	
DATA	EVENTOS
08 de setembro de 2021	Publicação da Resolução SME - nº 016/2021 de 08/09/2021 e ciência da publicação.
09 a 10 de setembro de 2021	Inscrição dos substitutos de titular de cargo efetivo da Classe de Especialistas da Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe – Coordenador

	Pedagógico.
14 de setembro de 2021	Publicação da classificação dos inscritos na SME, às 17:00 horas
15 a 16 de setembro de 2021	Solicitação de reconsideração de contagem de pontos e classificação.
17 de setembro de 2021	Publicação da classificação final, às 16 horas
22 de setembro de 2021	Sessão de atribuição de vagas para substituição de Coordenador Pedagógico. Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe Horário: 09:00 horas.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos que obtiveram inscrição deferida no Processo estabelecido na Resolução SME nº 16/2021, para sessão de atribuição que ocorrerá em 22.09.2021, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe

Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Peruíbe, 03 de setembro de 2021.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____ MATRIC: _____

Escola _____ de _____ lotação: _____

Acumula cargos? SIM () NÃO ()

Outro cargo/função: _____

Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____

(Estadual/Municipal/Federal): _____

TÍTULOS:		
Requisito para provimento do cargo:	Horas	Pontos
Diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena), que não seja de sua área de atuação.		2 pontos
Certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" em Educação, com o mínimo de 360 horas/aula.		2 pontos
Diploma de mestre na área de educação diploma de mestre na área de educação.		4 pontos
Diploma de doutor na área de educação.		6 pontos
Certificados de cursos de capacitação na área de educação, homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe - 0,01 por hora até o máximo de 01 (hum) ponto.		1 ponto
TOTAL DE TÍTULOS:		
TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO APURADO ATÉ 30.06.2021		
Apuração de tempo de cargo efetivo no magistério Público Municipal de Peruíbe, na proporção de 0,006 (seis milésimos) por dia trabalhado:	Dias	Pontos
TOTAL TEMPO DE SERVIÇO:		
TOTAL GERAL:		

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:		
Penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;	() SIM	() NÃO
Desistência de designação anterior, ou cessação de designação, conforme estabelece artigo 9º, Inciso II, da presente resolução.	() SIM	() NÃO
Afastamento do candidato, na presente data a qualquer título;	() SIM	() NÃO
Aprovação em Estágio Probatório	() SIM	() NÃO

Peruíbe, ____/____/____ (data) _____ Assinatura do Requerente

Deferimento: ____/____/____ (data) _____ (carimbo e assinatura do Supervisor de Ensino)

Homologação: ____/____/____ (data) _____ (carimbo e assinatura da Secretária de Educação)

ANEXO III - TERMO DE ANUÊNCIA

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____ MATRIC: _____

Escola de lotação: _____

Acumula cargos? SIM () NÃO ()

Outro cargo/função: _____

Unidade de vinculação do outro cargo/função: _____

(Estadual/Municipal/Federal): _____

ATUALIZAÇÃO DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:		
Penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;	() SIM	() NÃO
Desistência de designação anterior, ou cessação de designação, conforme estabelece Artigo 9º, Inciso II da presente resolução;	() SIM	() NÃO
Afastamento do candidato, na presente data, a qualquer título;	() SIM	() NÃO
Aprovação em Estágio Probatório.	() SIM	() NÃO

Deferimento: ____/____/____ (data) _____ (carimbo e assinatura do Supervisor de Ensino)

Homologação: ____/____/____ (data) _____ (carimbo e assinatura da Secretária de Educação)

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0434/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando o Memorando nº. 331/2021 da Coordenação da Atenção Básica de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Por necessidade do serviço e em apoio ao andamento das atividades desenvolvidas pelas equipes das UBS, ficam autorizados os profissionais abaixo relacionados a dirigir TODOS OS VEÍCULOS do Departamento de Atenção Básica, placas dos veículos BQL 0787, BYI 3751, BMR 9803, BZP 8828, BMD 3166, BSZ 7880, BKU 5911, BYI 3296, EKU8C33 e COC 9400:

Nome	CNH (final)
ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES	9488
ANDERSON MARQUES DOS SANTOS MINEIRO	1390
BONNER FIGUEROA LOIOLA	2770
BRUNO AMARANTE PICCOLLI	3605
CARLA INES BASSI BATOCO	6826
CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA	7710
CELIA BATISTA DA SILVA	9660
CLAUDIA DE OLIVEIRA FERREIRA	6050
CLECIO DAMASCENO CANTOR	0349
DANIELLE GARRIDO PERES ALEXANDRE	6706
ELAINE DA CUNHA RIBEIRO	9380
ELIAS GOMES DE LIMA JUNIOR	1029
ELLEN TOMAZ	8081
ENILDA LOPES CALDAS	4241
ERIKA REGINA VIOLA DE FREITAS	8280
FABIO LEAL BUSSADORI	7066
FABIO LUIS MANTOVANI MIRANDA DOS SANTOS	3677
FABIOLA FERREIRA ANDRADE	6089
FELIPE ALVAREZ MARTINS	4040
FELIPE DE QUADROS MARTINELLO	9185
FELIPE GIONGO MALUF	1344
FERNANDO FELIPE SACHETTI FERRARI	3110
FERNANDO LUIS NUNES DOS SANTOS	8763
FILICIO LOPES DOS PRAZERES BORGES	2727
GILVAN DANTAS DA SILVA JUNIOR	6210
GIOVANA BRAZ DE OLIVEIRA DIOGO	9914
GISELE LARA FERREIRA	7602
INGRID RODRIGUES PARNAIBA	7723
IVONE GOMES SANTIAGO	4462
IZABEL DE JESUS BORGES DOS SANTOS	0100
JOÃO PAULO MARQUES CARDOSO DE SÁ	2977
KAROLINE DOS SANTOS FRANCO	5361
KATIA REGINA CAVALCANTE RODRIGUES MACHADO	2655
KEILA ANDREA COSTA	5060
KENIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	4558
LILIAN LONGO GUERRA	4776

LUCIENE DIOCENIO PINTO	8301
LUZIA DOS SANTOS DE JESUS	6753
MANOELA RIBEIRO DE CARVALHO GONSAGA	4800
MARCELA VIRGINIA BACIC	6984
MARCELO ARAUJO TAMADA	8580
MARCIA ANTUNES DE MENDONÇA	3540
MARIA APARECIDA GONCALVES SANTOS	9392
MARIA THEREZA BASTOS DE ALMEIDA	2961
MARIA THEREZA BASTOS DE ALMEIDA	2961
MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA CORADINI	5600
MATHEUS HENRIQUE GOMES DA SILVA	8786
MONICA CELIA DA COSTA	7903
NADJA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	2588
OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA	6972
PATRICIA APARECIDA TESSAROTO	8556
PATRICIA D'ANGELO GRADILONE PONTES	5210
RAFAEL ZANQUETIN	2906
RAPHAELA HAUNHOLTER TEIXEIRA	9170
RENATA APARECIDA GONÇALVES BORGES SILVA	6716
RENATA DE OLIVEIRA MARQUES	1799
RODOLFO DA SILVA LOPES	4745
SILVANA DOS SANTOS FORTES GATTO	9531
SILVIA RODRIGUES DE ALMEIDA	4614
SILVIA XAVIER FERREIRA	0976
TATIANE DA SILVA SANTOS	6062
THALITA DA SILVA PIRES	0259
VANIA GONÇALVES MARTINS	6715
VERONICA MARIA DO N.S. TERRALHEIRO	6415
WANDERLEY BOARETO	7009
WERÃ VIEIRA MARTINS	1662
YASSUO YAMAURA	9029

Art. 2º. Fica revogada a portaria 034/2019 e todas suas alterações.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0435/2021
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº.

025/2021

N O M E I A

CAMILA GOULART DE MORAES, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0436/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº.

025/2021

N O M E I A

ISAIAS MOREIRA NERI KLEIN, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0437/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº.

025/2021

N O M E I A

TELMA MARIA GHANEM, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0438/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 026/2021

N O M E I A

JAQUELINE BARBOSA LEITE DE SOUZA, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0445/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o apurado no processo administrativo disciplinar nº 003/2021-PGM;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II e artigo 164 da lei complementar nº 175/2011;

R E S O L V E

Demitir, a partir de 09 de setembro de 2021 o Srº. **RODRIGO FERNANDES MOUTINHO DIAS** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA**, Padrão 08, de provimento efetivo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado
Data ___/___/___
Edição nº
Página(s)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0444/2021**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: Processo 7265/2021

R E S O L V E

Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, conforme o artigo 89 da Lei Complementar nº. 175 de 19 de dezembro de 2011, para a servidora **GEIZEBEL MELO RAMOS**, matrícula 8004, ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, de provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado
Data ___/___/___

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0446/2021**

NOMEIA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a comissão de credenciamento de oficinairos para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Aline Pereira da Silva Carreira
David Veronezi
Paulo Cesar Alves dos Santos Sobrinho

Art. 2º. A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0439/2021

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o artigo 164 da Lei Complementar 175/2011;
o inciso II do artigo 159 da Lei Complementar 175/2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de Abandono de Cargo praticado pelo(a) servidor(a) EDUARDO ALESSANDRO SCACCHETTI, matrícula 2768, ocupante do cargo Cirurgião Dentista, apontado no processo 9551/2021.

Art. 2º - DESIGNAR para conduzir o processo disciplinar comissão composta pelos seguintes servidores:
Adelson Paulo, Procurador do Município - Presidente;
Maria Firmina de Oliveira Fontes, Enfermeira;
Katia Regina Cavalcanti Rodrigues Machado, Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - A comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data da publicação desta portaria, para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0443/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 026/2021

N O M E I A

FÁTIMA CANDEANI DA SILVA, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

COMUNICADO IMPORTANTE

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV

Fica suspenso o Recadastramento até 30 de novembro de 2021.

Peruíbe, 01 de Março de 2021.

MAURÍCIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 07/2021
CONTRATO Nº 01/2019

TERMO ADITIVO CONTRATO: 01/2019 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – Peruibeprev – OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de Administração de Pessoal Previdenciário, e Protocolo-CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA – CNPJ Nº: 00.626.646/0001-89 - Valor de: R\$ 54.451,20 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses – ASSINATURA: 27/08/2021 – MODALIDADE CONVITE 01/2019 – Lei Federal – 8.666/93 e posteriores alterações - PROCESSO Nº 123/2019.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 19/2021

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o disposto no Artigo 52, I, “b”, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Resolução nº 11, de 17 de junho de

2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão Especial de Estudos “CEE em Acompanhamento da Gestão da Educação Municipal e propostas de Equiparação Salarial; assim como da defesa dos direitos dos educadores da Estância Balneária de Peruíbe”, os Vereadores abaixo relacionados:

Lourival Sampaio Costa;
Alexandre Tamer Junior;
Rodrigo da Silva Pereira;

Art. 2º Esta Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14/2021

““CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO – “CEE – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PROPOSTAS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL”; ASSIM COMO DA DEFESA DOS DIREITOS DOS EDUCADORES DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE””.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021

AUTORIA: VEREADOR LOURIVAL SAMPAIO COSTA.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Estudos –“CEE – Acompanhamento da Gestão da Educação Municipal e propostas de Equiparação Salarial; assim como da defesa dos direitos dos educadores da Estância Balneária de Peruíbe”.

Parágrafo único. A função da comissão ora instituída é a de promover a articulação entre os poderes constituintes, as instituições executivas, legislativas e judiciárias e demais autoridades de apoio à educação e as organizações não governamentais, de forma a posteriormente formular políticas públicas voltadas para a resposta à educação.

Art. 2º. A Comissão será composta por 3 (três) membros e terá prazo de 6 (seis) meses para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
- Presidente -

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 - fls.1

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE MORADIA, DE INTERESSE SOCIAL, À PESSOAS DE BAIXA RENDA EM LOTES DE LOTEAMENTO APROVADO, DE DOMÍNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2021, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º-Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso, de imóveis públicos, bens dominiais de Loteamentos aprovados: Jardim dos Prados, Cidade Balneária Nova Peruíbe, Jardim Caraminguava, Balneário Caraguava, e de áreas públicas em processo de regularização.

§ 1º- As áreas que se encontram na situação referida no “caput” deste artigo serão cadastradas e disponibilizadas para assentamento mediante procedimento administrativo, onde obrigatoriamente constarão os títulos da área, memoriais, projetos e descrição atualizada da situação.

§ 2º- A concessão referida neste artigo se fará pelo período de 10 anos, após este período os concessionários, titulares ou descendentes, terão direito à propriedade do imóvel, desde que cumprido os termos da Cessão de Uso.

§ 3º- As obras de construção deverão ter início até 180 dias e o término no prazo máximo de 2 anos contado da data de assinatura do termo de concessão, sob pena de imediata reversão ao patrimônio público municipal.

I- O prazo estipulado poderá ser ampliado desde que devidamente justificado pelo beneficiário e analisado cada caso pela Comissão formada pelo responsável do Departamento de Habitação e por Assistente Social da Secretaria de Assistência Social designado.

§ 4º- A concessão prevista pela presente Lei, dispensa qualquer ato de licitação, por tratar-se de matéria de relevante interesse social.

Art. 2º- Os postulantes não poderão ser proprietários de outro imóvel, e será concedido o direito real de uso, mediante o preenchimento das seguintes condições:

- I- Utilização da área desde o início da posse, para residência própria e de suas famílias;
- II- Declaração de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural;
- III- Atendimento aos critérios de seleção constantes no anexo I desta Lei.

Art. 3º- As áreas suscetíveis a concessão do Direito Real de Uso nos termos dispostos por esta Lei, serão disponibilizadas para as famílias de baixa renda, moradoras de áreas de riscos não regularizáveis, especialmente integrantes de Ações ou Inquéritos Cíveis de áreas a serem desocupadas, obedecendo aos critérios de seleção constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º- Poderá ser concedido o Direito Real de Uso em forma de fração ideal de terreno compreendida como a divisão do espaço entre os moradores.

§ 2º- No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá a organização de todos os moradores a administração do espaço.

§ 3º- A concessão do Direito Real de Uso será lavrada através de termo administrativo que será arquivada e registrada em protocolos próprios.

§ 4º- A concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á, antes de seu termo, em favor da Administração Municipal, se o beneficiário transferir, transmitir, ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, ou tornar-se proprietário de imóvel, sem comunicação prévia a Administração Municipal.

§ 5º- Nas situações previstas no parágrafo anterior, ou em caso de desuso, abandono ou renúncia do beneficiário, à Administração Municipal fica reservado o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.

§ 6º- Nos casos de renúncia do beneficiário, as benfeitorias na área concedida só serão indenizadas pelo Município, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, quando se tratarem de benfeitorias necessárias e úteis e comprovada persistência de boa fé, por comunicação prévia a Administração Municipal com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da desocupação, acompanhada de justificativa do Poder Público.

§ 7º- Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.



Art. 4º- Na vigência do casamento ou união estável, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, o Direito Real de uso será concedido ao homem e à mulher simultaneamente e, havendo separação de fato após a concessão, terá preferência para continuar a beneficiar-se dela o membro do casal que conservar a efetiva guarda dos filhos menores.

Art. 5º- Será prevista no termo de concessão de Direito Real de Uso, no caso de morte do titular, a preferência para receber a concessão, na seguinte ordem excludente, devendo obedecer aos demais requisitos desta Lei Complementar:

- I- cônjuge ou companheiro(a);
- II- filhos menores, na presença de seu representante legal;
- III- filhos maiores;
- IV- ascendentes;
- V - colaterais;
- VI- conviventes permanentes sem relação de parentesco;

Art. 6º- O Departamento de Habitação e o Serviço de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares, serão os órgãos responsáveis pela verificação do uso dos imóveis, pelos concessionários.

Art. 7º- Os indicadores urbanísticos e construtivos observarão legislação municipal pertinente, de obras e serviços de interesse social.

Art. 8º- Os dispositivos desta Lei aplicam-se a áreas pertencentes à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município.

Art. 9º- A Concessão do Direito Real de Uso terá a **contrapartida** dos beneficiários, através de uma contribuição social, mensal obrigatória, correspondente à 5% (cinco por cento) da renda familiar, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo.

§ 1º- A inadimplência injustificada, por mais de um ano, desta contribuição, bem como a prestação deliberada de informações incorretas quanto à renda familiar, darão direito ao Município de extinguir a concessão.

§ 2º- O valor arrecadado da contribuição social de ocupação será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 3º- Excepcionalmente, considerando avaliação e parecer da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de critérios de interesse social e comprovada impossibilidade de pagamento da contribuição social mensal, a concessão de Direito Real de Uso será efetuada sem ônus para o beneficiário.



§ 4º- Os Projetos Arquitetônicos, Memorial Descritivo e Levantamento topográfico, comporão o processo executado pela Prefeitura, sem cobrança de taxas.

§ 5º- Compete ao Departamento de Habitação cadastrar os beneficiários e informar ao Departamento da Fazenda, para que este promova a cobrança e arrecadação da contribuição social.

Art. 10- Fica responsável pelas diretrizes das construções, a Secretaria Municipal de Obras, com o fornecimento do Projeto Arquitetônico, que deverá ser seguido integralmente, sem que possam ter acréscimo de área ou sofrer modificações antes de obter a anuência da Prefeitura.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZ MARICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

1. Os critérios de seleção propostos visam priorizar o atendimento de famílias em função das condições físicas do imóvel e da natureza social do programa Morar Legal.

1.1 A observância das condições físicas do imóvel em relação à composição familiar dos futuros beneficiários objetiva promover condições adequadas de habitabilidade, bem como favorecer a integridade do imóvel ao longo do tempo, respeitando as limitações do projeto como por exemplo o dimensionamento das instalações hidráulico-sanitárias e minimizando os riscos de danificações ou de possíveis transformações na configuração física.

1.2 No que tange à natureza social, tais parâmetros definem princípios de justiça na distribuição dos recursos públicos, observando aspectos de renda, igualdade e equidade de gênero, atendimento de necessidades de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos.

2. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS

2.1 A cada critério corresponde um peso geral e a cada subcategoria de critério, um peso específico. A pontuação global do candidato é obtida pela soma da pontuação total de cada critério.

2.2 Os critérios de seleção propostos são os seguintes:

1- Composição Familiar – Critério nº 1:

a) Diz respeito ao número de membros da família que irão residir no imóvel.

Nº DE MEMBROS	PESO ESPECÍFICO
Até 4	1
De 5 a 7	2
Acima de 7	3

2- Renda Familiar – Critério nº 2:

a) A renda familiar é definida pela soma do valor bruto da renda individual dos membros da família. O critério de renda visa possibilitar um maior acesso ao benefício quanto menor a renda familiar:

Renda Familiar	Peso Específico
De ½ salário até 1 salário mínimo	4
Entre 1 e 1 e ½ salários mínimos	3
Entre 1 e ½ e 2 salários mínimos	2
Acima de 2 salários mínimos a 3 salários mínimos	1

3- Portadores de necessidades especiais/idosos - Critério nº 3:

a) Este critério visa atribuir peso 2 para famílias que precisam oferecer cuidados especiais a um ou mais de seus membros. Portadores de deficiência física ou mental, pessoas acometidas por enfermidades que requerem cuidados especiais, que têm gastos regulares/freqüentes com tratamento médico e medicação, etc.

b) Por idoso entende-se as pessoas com 65 anos ou mais.

c) Para este critério, as subcategorias e seus respectivos pesos específicos são:

Portadores de necessidades especiais na família/idoso	Peso Específico
SIM	2
NÃO	1

4- Mulheres Chefe de Família – Critério nº 4:

a) Mulher Chefe de Família é aquela que tem filhos, porém não conta mais com a presença de um companheiro/marido. Este critério combate a exclusão das mulheres dos benefícios de desenvolvimento humano, pois não conta com a soma da renda de companheiro.

b) Para este critério, as subcategorias e seus respectivos pesos específicos são:

Mulher Chefe de Família	Peso Específico
SIM	3
NÃO	1

5- Tempo de Residência no município – Critério nº 5

a) O Tempo de residência visa priorizar o acesso à famílias com maior tempo de domicílio no município. Estão excluídas do processo as pessoas que não residem no município.

Tempo de residência no município	Peso Específico
De 1 a 2 anos	1
De 2 até 4 anos	2
De 4 até 5 anos	3
Acima de 5 anos	5

6- Ocupantes de áreas de risco e/ou de preservação ambiental - Critério nº 6:

a) Possibilitar a desocupação e transferência de pessoas moradoras de áreas de risco e/ou de preservação ambiental, com a finalidade de Recuperação Ambiental.

Ocupantes de áreas de risco e/ou de preservação ambiental	Peso Específico
SIM	5
NÃO	1

7- Ocupantes de Áreas Públicas de risco e/ou de preservação ambiental - Critério nº 7:

a) Possibilitar a desocupação e a transferência de pessoas moradoras de áreas públicas de risco e/ou preservação ambiental, especialmente moradias em mangues, beira de rios e cursos d'água.

Ocupantes de áreas de risco e de preservação ambiental	Peso Específico
SIM	10
NÃO	1

OBSERVAÇÕES:

Para efeito de desempate, serão priorizados os candidatos que apresentaram a maior pontuação no critério nº 7. Caso se mantenha o empate, valerá a maior pontuação na ordem os critérios nº 6, nº 5, nº 4, nº 3, nº 2 e nº 1. Os eventuais casos de empate decorrentes de pontuações gerais e específicas idênticas entre os candidatos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 - fls. 1

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ABEIJU - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA INFANTO-JUVENIL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno à ABEIJU – Associação Beneficente Educativa Infanto-Juvenil, entidade com fins não econômicos com sede à Rua Quaresmeiras nº 500, Estância dos Eucaliptos, nesta cidade de Peruíbe, SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.206.373/0001-98, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.039, de 26 de fevereiro de 2010, inscrito no Cadastro de Contribuintes Municipal sob nº 00-009.7177/54, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilberto Garcia Romeira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Quaresmeiras nº 500, Estância dos Eucaliptos, nesta cidade de Peruíbe, SP, portador do RG nº 11.660.347-1 e do CPF nº 010.815.728-84, conforme descrito no inciso I, abaixo:

I- "Lote de terreno sob nº 10 da Quadra "C" da Cidade Balneária Nova Peruíbe, no Município de Peruíbe, medindo 10,00 ms de frente para a Av. Santos, por 29,50 ms da frente aos fundos, com a área de 295,00 m2, confronta de um lado com o lote 11, de outro lado com o lote 9 e pelos fundos com propriedade da Companhia de Terreno Scipel".

§ 1º- O imóvel objeto da outorga da concessão do direito real de uso está registrado no Registro de Imóveis de Itanhaém, Livro 2, Registro Geral, Matrícula 5.052, e acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe sob nº 1.4.069.0060.001.001, à Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves, s/n, Cidade Baneária Nova Peruíbe.

§ 2º- A Av. Santos passou a denominar-se Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves de acordo com o disposto no decreto nº 875, de 25 de abril de 1985.

Art. 2º- Na área de que trata o Artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser instalada a Sede da ABEIJU – Associação Beneficente Educativa Infanto-Juvenil com a finalidade de implantar projeto social, promovendo cursos de artesanato, computação, instrumentos musicais, leitura, capacitação profissional, recreação dentre outros, visando atender crianças, jovens, adultos e a comunidade em geral, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º- A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por ajuste entre as partes, não devendo em nenhuma hipótese ser transferida e/ou desvirtuada sua finalidade.

Parágrafo único- Os prazos para realização da construção e implementação do projeto social será de 1 (um) ano, prorrogável por uma vez, por igual período, na forma do artigo 6º da Lei nº 3.753, de 06 de setembro de 2019.

Art. 4º- A concessão de direito real de uso ora concedida não gera privilégio nem acarreta ônus de qualquer espécie aos cofres públicos municipais.

Art. 5º- A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município e artigo 4º da Lei nº 3.753, de 06 de setembro de 2019, fica dispensada de Licitação, face estar caracterizado o relevante interesse público.

Art. 6º- O desvirtuamento da finalidade, a extinção e/ou modificação dos objetivos, o não cumprimento fiel do plano de trabalho e das atividades propostas e/ou cessão do imóvel a qualquer título importará no cancelamento automático desta concessão, com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal sem direito de qualquer espécie por benfeitorias nele introduzidas.

Art. 7º- As despesas decorrentes onerarão recursos de dotações próprias orçamentárias.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**LUIZ MARICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TURISMO E PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA E AMBIENTAL DE GRUPOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI Nº 692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977 QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterado o artigo 37 da Lei Complementar nº 286, de 10 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação de Taxa de Fiscalização pelo Exercício do Poder de Polícia para autorização de acesso e circulação de veículos de turismo e para visitação turística e ambiental de grupos no Município de Peruíbe e acrescenta disposições à Lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977 que "Institui o Código Tributário do Município de Peruíbe", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37- O recurso arrecadado com a cobrança da taxa prevista nesta Lei Complementar deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**LUIZ MARICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 5.285, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 – fls. 1

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF FERNANDO NEPOMUCENO FILHO A TÍTULO PRECÁRIO A ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATÊ COM O PROF. PAULO YUKIO CUBO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1212/1/2021;

CONSIDERANDO os termos do artigo §1º do artigo 2º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017 que "Disciplina o uso de Próprios Municipais e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso do salão do refeitório, sanitários e estacionamento da EMEF FERNANDO NEPOMUCENO FILHO, localizada na Av. Eduardo Álvares Machado nº 1.159 – Balneário Samburá, à Associação Shinshukan de Karatê, com sede na Rua Orlando Silva Filho, nº 88, Jardim Veneza, neste Município, representada pelo Prof. **PAULO YUKIO CUBO**, inscrito no CPF sob nº 626.357.608-10 portador do RG 8.498.800-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 1.228, Bairro Jardim Ribamar, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, para realização de aulas de Karatê.

§ 1º- As atividades serão realizadas nas segundas, quartas e sextas-feiras, pelo período que compreende das 17:30h às 21h, com início em 16 de agosto de 2021 e término em 21 de dezembro de 2021, a título gratuito.

§ 2º - Em havendo atividades escolares, extracurriculares ou municipais nas datas/horários mencionadas no §1º deste artigo, as atividades ora permitidas deverão ser suspensas ou remanejadas, a critério do diretor da unidade escolar.

§ 3º - O Permissionário fica ciente de que em razão do risco de contágio com o novo coronavírus (COVID-19) dos participantes, deverá seguir os protocolos sanitários e de higiene definidos em Decreto Municipal e às diretrizes setoriais definidas pelo Plano São Paulo.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.286, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - fls. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	Proteção Social Básica	
	Despesas Correntes	
528.339036	Outros serviços terceiros – pessoa física	18.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	18.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2091	Proteção Social Básica	
	Despesas Correntes	
762.319004	Contratação por tempo determinado	18.000,00
	TOTAL DE RECURSO	18.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.287, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 520.555,08 (QUINHENTOS E VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 520.555,08 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Alteração no valor de **R\$ 519.555,08 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**;

	CRÉDITO – Suplementação, conforme inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMB.E INFRAESTRUTURA	
02.28.01	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMB.E INFRAESTRUTURA	
	GESTÃO AMBIENTAL E AGRO-PESQUEIRA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0008	MUNICIPAL	
17.512.0008.1044	Gestão Administrativa do FMSAI	
	Despesas Correntes	
746.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	519.555,08
	TOTAL DE CRÉDITO	519.555,08

	RECURSO: Superávit Financeiro – inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
BANCO/ CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF/ 1438/006/0071035-4	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMB.E INFRAESTRUTURA	519.555,08
	TOTAL DE RECURSO	519.555,08

II- Alteração no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais);

	CRÉDITO – Suplementação, conforme inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2078	Transporte Escolar	
	Despesas Correntes	
767.3190.13	Obrigações Patronais	1.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	1.000,00

	RECURSO: Anulação de dotação – inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0010	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2078	Transporte Escolar	
	Despesas Correntes	
452.3390.93	Indenizações e Restituições	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.288, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA O NÚMERO “1º”, DA ALÍNEA “C”, DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.505, DE 25 DE ABRIL DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL PARA O BIÊNIO 2018 A 2020”.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO- o ofício GP 142/2021-blins da Subseção da OAB de Peruipe.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o Número “1º”, da Alínea “c”, do Inciso “II”, do Artigo 1º do Decreto nº 4.505, de 25 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....
.....

II-.....
.....

c).....
1. Nilce Ana de Campos Mello Venturini - titular
2.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N.º 5.289, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

ALTERA A CADEIRA "2" TITULAR, DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.987, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o titular da Cadeira "2", da Alínea "D", do Inciso "II", do Artigo 1º do Decreto nº 4.987, de 11 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º......

.....

II-.....

.....

d).....

.....

Cadeira 2 - Titular: Mongue Proteção do Sistema Costeiro – Fabiana Priscila Mirian Pereira do Nascimento

.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.290, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 150.863,70 (CENTO E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, EM ESPECIAL O ARTIGO 44 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

CONSIDERANDO a Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF em que foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SDG nº 14, de -3 de abril de 2020, que dispõe que, em razão da medida cautelar, o Chefe do Executivo tem a autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo Municipal um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 150.863,70 (cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), destinado ao atendimento de despesas correntes para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

I- Crédito Extraordinário no valor de R\$ 150.863,70 (cento e cinquenta mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos);

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.01	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
PROGRAMA: 0009	SAÚDE PARA TODOS	

ALÇAU: 10.122.0009.2049	Gestão do SUS – Ações e Serviços de Saúde	
APLICAÇÃO DIRETA: 03	Despesas Correntes	
FICHA/ELEMENTO ECONÔMICO: 229 - 3390.30	Material de Consumo	150.863,70
Aplicação/Varição	312.010	
	TOTAL DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	150.863,70

Art. 2º. O crédito extraordinário aberto será coberto com os recursos provenientes de Superavit Financeiro de saldo de recurso não utilizado em 31/12/2020 no valor de R\$ 150.863,70, oriundo do Ministério da Saúde - Grupo CORONAVÍRUS (Covid-19), objetivando atender despesas para o enfrentamento ao combate da pandemia da Covid-19, direcionada ao Programa Saúde na Escola;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, encaminhando-se cópia do presente à Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, para conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.291, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 – fls. 1

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 2.258, DE 28 DE JULHO DE 2003 "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam alterados: o artigo 1º; o caput do artigo 2º; o caput e o § 2º do artigo 4º; alterado o caput dos artigos 7º e 8º; a alínea "a" do caput e o parágrafo único do artigo 9º; o caput dos artigos 10 e 12; o parágrafo único do artigo 26; o caput dos artigos 27 e 29 e acrescentado: o § 3º ao artigo 4º e artigo 4º-A, todos do Decreto nº 2.258, de 28 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As Feiras Livres do Produtor Rural são destinadas a comercialização de produtos agropecuários e artesanais produzidos pelo próprio produtor rural.

Parágrafo único. Não será permitida revenda de produtos fora dos casos definidos neste Decreto.

Art. 2º. As Feiras Livres do Produtor Rural funcionarão na Estação e no Entrepósito de Pesca, podendo ser designados outros locais e dias a critério do Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 4º. Só poderão comercializar nas Feiras Livres do Produtor Rural do Município os produtores rurais e interessados na área de alimentação previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município - CCM e que obtiverem as respectivas Licenças de Funcionamento, devendo as mesmas ser exibidas, quando em funcionamento, em local visível ao público.

§ 2º. Aquele que for encontrado a negociar nas Feiras Livres do Produtor Rural sem a necessária "Licença de Funcionamento", terá sua mercadoria apreendida e remetida aos depósitos municipais disponíveis e destinada aos fins determinados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. Os participantes das Feiras Livre do Produtor Rural do Município deverão realizar recadastramento anual mediante requerimento ao Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, protocolado até a primeira semana do mês de outubro e acompanhado da documentação definida no artigo 6º deste Decreto, sob pena de cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 4º-A. O Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento poderá autorizar atividades consideradas atrativas a participarem da Feira Livre do Produtor Rural desde que atendidos os demais requisitos constantes deste Decreto.

§ 1º. Considera-se atividade atrativa à Feira Livre do Produtor Rural, a comercialização de produtos, tais como:

I- artesanato de coletivos da economia solidária;

II- alimentos agrícolas não produzidos na cidade;

III- temperos e condimentos;

IV- pastel, bebidas não alcoólicas e caldo de cana.

§ 2º. A realização de atividade atrativa fica limitada, no máximo, a 40% (quarenta por cento) da metragem total da Feira Livre do Produtor Rural.

§ 3º.

A autorização pela realização de atividade atrativa pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento deverá dar preferência pela diversificação das atividades atrativas e limitada a uma autorização por núcleo familiar.

§ 4º. Os autorizados a realizar atividades atrativas não poderão comercializar os mesmos produtos comercializados pelo produtor rural local, a fim de que se mantenham as características da Feira Livre do Produtor Rural.

§ 5º. Ao atender ao limite de metragem total definido no §2º deste artigo, o Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento deverá tratar de forma preferencial os produtores rurais locais.

Art. 7º. A cada nova licença concedida deverá o produtor instalar sua banca no final da feira, em local determinado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 8º. A metragem máxima para uso do solo de cada licença de funcionamento é de 6 (seis) metros e a mínima é de 2 (dois) metros lineares em local previamente determinado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 9º.....

a) apresente requerimento dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento solicitando a cessão de sua vaga ao cessionário, assinado de comum acordo entre o cedente e o cessionário;

Parágrafo único. No caso de falecimento do produtor licenciado, deverão seus herdeiros ou sucessores, providenciar as devidas alterações junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e ao Cadastro de Contribuintes Municipais.

Art. 10- Caso o cessionário pretenda alterar o ramo de atividade de seu antecessor, deverá obter a autorização prévia do Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 12- O produtor que faltar a 3 (três) feiras consecutivas e/ou a 10 (dez) alternadas durante o ano, sem justificativa devidamente protocolada e aceita pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, poderá perder o ponto e, quando do seu retorno, será instalado no final da feira, se houver vaga, em local determinado por este Departamento.

Art. 20-.....

Parágrafo único- Além das multas previstas no caput deste artigo, estarão sujeitos a suspensões provisória ou definitiva, segundo as circunstâncias e a critério do Diretor do Departamento de Agricultura, Pesca e Abastecimento os produtores que:

Art. 27- São competentes para o cumprimento dos termos deste Decreto o Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Defesa Social, o Departamento Municipal de Rendas e Tributos e o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 29- Fica delegado ao Departamento Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento a função de administração das Feiras Livres do Produtor Rural do Município.

Art. 2º- Os permissionários-feirantes que atualmente comercializam seus produtos nas Feiras Livres do Produtor Rural do Município terão que regularizar sua situação cadastral perante a Administração Pública Municipal até o mês de outubro de 2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.292, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SEC. DE EMPREGO, INDUSTRIA E COMERCIO	
02.03.04	COORD. DE PLANEJ. DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA:0017	DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA	
23.691.0017.2141	Incentivo à geração de empregos e capacitação	
	Despesas Correntes	
69.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
TOTAL		6.000,00

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.03.00	SEC. DE EMPREGO, INDUSTRIA E COMERCIO	
02.03.04	COORD. DE PLANEJ. DE TRABALHO E RENDA	
PROGRAMA:0017	DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE DE VIDA	
23.691.0017.2141	Incentivo à geração de empregos e capacitação	
	Despesas Correntes	
67.3390.30	Material de Consumo	1.000,00
68.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
TOTAL		6.000,00

II- Alteração no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

02.11.03		DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA:	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO		
04.306.0010.2077	Merenda Escolar		
	Despesas Correntes		
444.3390.93	Indenizações e Restituições		125.000,00
TOTAL			125.000,00

RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA:	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIENCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
04.306.0010.2077	Merenda Escolar	
	Despesas Correntes	
438.3390.30	Material de Consumo	104.000,00
441.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.000,00
TOTAL		125.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 15/2021 **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde a se apresentar(em) na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruipe-SP, no dia e horário discriminados abaixo, utilizando máscara de proteção facial e munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

***COMPARECIMENTO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021:**

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
6862604-5	YASMIN ADELINA SANTOS VITORINO MARQUES	8h30
6637821-4	AMANDA LUMY KAWANAMI	8h30
6993026-0	PATRICIA DANGELO GRADILONE PONTES	8h30
6968894-0	DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA	8h30
6610352-5	KEILA DE OLIVEIRA GOMES	13h30

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.903, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do Coronavírus no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Peruipe, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.909, de 21 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no município da Estância Balneária de Peruipe e dispõe de medidas adicionais, de caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.956, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada dos serviços na administração pública municipal;

Considerando o Edital do Concurso Público de Provas nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Peruipe, nos seus Capítulos 2 e 16.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado, excepcionalmente, por meio de atividades não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6872862-0	STEPHANY FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA	13 a 17/09/2021	8h às 17h
6920232-0	SIDNEI SOARES TORQUATO	13 a 17/09/2021	8h às 17h

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá no período de 13 a 17 SETEMBRO DE 2021, das 8h às 17h**, através de transmissão *on-line* (ao vivo, pela Internet) e avaliações via formulários eletrônicos,

mediante *link* de acesso a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos aos convocados no presente edital, por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) informado pelo candidato na Ficha Cadastral, preenchida na entrega de documentos.

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUÍBE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**
